



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS Nº 5250/2021

TERMO DE CONTRATO, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL e a EMPRESA RM DA SILVEIRA & CIA LTDA, autorizado pelo Edital de Dispensa de Licitação nº 3081/2021.

O MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA DO SUL, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 88.142.302/0001-45, com sede na Rua XV de Novembro, 386, sala 201, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. GIOVANI AMESTOY DA SILVA**, brasileiro, portador do CPF sob nº 009.854.830-16, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a **EMPRESA RM DA SILVEIRA & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.191.681/0001-24, estabelecida na Rua Barão de Caçapava, nº 1400, sala 02, Caçapava do Sul/RS, CEP 96.570-000, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Aquisição de gêneros alimentícios para compor duas mil cestas básicas que serão distribuídas, conforme a necessidade dos usuários que encontram-se em situação de vulnerabilidade social no enfrentamento à Covid-19.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os produtos de gêneros alimentícios das cestas básicas que serão objeto deste contrato estão descrito na tabela abaixo:

ITEM	QTD	UNID	ESPECIFICAÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
01	2.000	Unid	Café Torrada e Moído (pct de 250gr)	4,29	8.580,00
02	2.000	Unid	Molho de Tomate Refogado e Peneirado (Sache 340gr)	1,09	2.180,00
03	2.000	Unid	Massa alimentícia tipo Espaguete (pct de 500gr)	2,05	4.100,00
04	2.000	Unid	Sardinha	4,19	8.380,00
				TOTAL	23.240,00

DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

CLAUSULA TERCEIRA: Pela aquisição dos gêneros alimentícios o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 23.240,00** (vinte e três mil duzentos e quarenta Reais), sendo que o pagamento será efetuado no prazo de até cinco (5) dias, após a entrega dos gêneros Alimentícios. Todas as despesas decorrentes de frete correrão por conta da Empresa Licitante vencedora.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Rua XV de novembro, n. 386, sala 301- CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul, RS
e-mail: juridico@cacapava.rs.gov.br



CLAUSULA QUARTA: Para o caso de faturas incorretas, o Município terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

CLAUSULA QUINTA: Para as despesas decorrentes da presente contrato, será utilizado o recurso de Enfrentamento de Emergência do Covid -19, através da seguinte Dotação Orçamentária:

- Projeto Atividade nº 2.250 (Enfrentamento de Emergência do Covid-19), Elemento de Despesa nº 33.90.32-05, Reduzido 8096 e Recurso nº 01.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA SEXTA: O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, resguardados os preceitos legais pertinentes e garantia a defesa prévia, poderá resultar na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência: por escrito sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrem nos dispositivos seguintes:

b) Multa:

01- De 05% (cinco por cento) sobre o valor da NOTA FISCAL/FATURA relativa ao fornecimento pelo descumprimento de disposição do Edital, cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

02- De 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do Contrato, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado.

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caçapava do Sul, conforme a seguinte gradação:

c.1) Nos casos definidos no subitem 01 letra b acima, por 1 (um) ano.

c.2) Nos casos definidos no subitem 02 letra b acima, por 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§ 1º - A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor atualizado do Contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

§ 2º - A Contratada que, chamada a retirar a Nota de Empenho e/ ou assinar o Contrato, não comparecer no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta final, podendo o Município convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, ficando a licitante sujeita às penalidades previstas nesta Cláusula.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CNPJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 386, sala 301 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e seu termino ocorrerá a partir da entrega total dos gêneros alimentos descritos na tabela da Cláusula Segunda do presente contrato.

CLAUSULA OITAVA: A fiscalização do presente Contrato ficará através da servidora **Sra. Elisete Silveira de Oliveira**, inscrita no CPF nº 682.721.460-53, residente e domiciliada a Rua Padre Júlio Marim, nº 103, fundos, Bairro Batista, Caçapava do Sul/RS CEP nº 96.570-00, sendo que atuará como Gestora do Contrato a Atuará como gestora do Contrato a Sr^a. **Andressa Lisboa da Silva**, CPF nº 034.685.410-58, RG nº 1118242435 SSP/RS, residente e domiciliada na Rua João Pinós de Freitas, nº 397 Birro São Judas, Cidade de Caçapava do Sul/RS.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA: Fica estabelecido que qualquer variação na forma da contraprestação, ora ajustada, será efetuada mediante acordo escrito, firmado por ambas as partes, o qual fará parte integrante deste instrumento, observadas as condições legais estabelecidas ressalvadas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DECIMA: As partes contratantes declaram-se, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes ao presente contrato, bem como as contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações e **Edital nº 3081/2021**

DO FORO:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica eleito o Foro da Comarca de Caçapava do Sul para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as partes o presente contrato, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Caçapava do Sul, 22 de março de 2021.

Empresa RM da Silveira e Cia Ltda.
Contratada


Giovani Arrestoy da Silva
Prefeito Municipal